



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Projeto de Lei n.º 839/XIII/3.ª (PSD)

Autor: Deputada Mariana
Mortágua (BE)

Projeto de Lei n.º 839/XIII/3.ª (PSD) - *Impede as cativações de verbas nas entidades reguladoras (2.ª alteração à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras).*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Treze deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 839/XIII/3.ª – *“Impede as cativações de verbas nas entidades reguladoras (2.ª alteração à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras)”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 20 de abril de 2018, tendo sido admitida e anunciada em 24 de abril e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão foi a signatária nomeada autora do parecer.

A discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa ainda não se encontra agendada.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O PSD começa por afirmar que *“as entidades reguladoras são, de acordo com a sua lei-quadro, pessoas coletivas de direito público, com a natureza de entidades administrativas independentes, com atribuições em matéria de regulação da atividade económica, de defesa dos serviços de interesse geral, de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privado, público, cooperativo e social”*. Os autores acrescentam ainda, na exposição de motivos, que *“também no âmbito financeiro, houve a preocupação de que as receitas destas entidades resultassem sobretudo do setor regulado, através de contribuições e taxas, de modo a garantir maiores níveis de autonomia face ao Orçamento do Estado, tendo ainda sido definido um regime orçamental e financeiro com maior independência face às regras aplicáveis à maioria das entidades públicas”*.

Segundo os deputados autores da iniciativa legislativa, as cativações de verbas dos orçamentos da CMVM e na Autoridade da Concorrência, colocam em causa o bom funcionamento destas entidades. Consideram, finalmente, que “de modo a garantir que as entidades reguladoras são efetivamente independentes na sua atuação, tem de ser assegurada uma efetiva autonomia administrativa, financeira e de gestão, o que só é possível se não estiverem condicionadas por limitações impostas pelo Ministério das Finanças.

Assim, os autores da iniciativa propõem a alteração do Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, estabelecendo a liberdade de contratação de trabalhadores sem parecer prévio do Ministério das Finanças, e impedido a imposição de cativação de verbas ou outras medidas de sujeição ao Ministério das Finanças relativamente a estas entidades.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do presente projeto de lei por treze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa apresenta um título que traduz o seu objeto, sugerindo embora a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República que, em caso de aprovação, seja efetuada a seguinte alteração ao título:



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

“Impede as cativações de verbas nas entidades reguladoras, procedendo à segunda alteração á Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto”.

Deve ainda ser mencionada que a nota técnica coloca algumas questões sobre os artigos 3.º (Prevalência) e 4º (Produção de efeitos), que reporta a 1 de janeiro. Segundo o parecer técnico, “as leis quadro são normas sobre produção de outras leis, mesmo quando sejam paramétricas ou reforçada. A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (LQER), no máximo, seria reforçada relativamente à legislação sobre entidades administrativas independentes e os seus estatutos, mas, em nossa opinião, não pode sobrepor-se ou condicionar a lei do orçamento, no seu conteúdo.”

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Não se encontrou qualquer iniciativa legislativa ou petição pendente sobre matéria idêntica.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 839/XIII/3.ª (PSD) - *Impede as cativações de verbas nas entidades reguladoras (2.ª alteração à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras)* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2018

A Deputado Autora do Parecer



(Mariana Mortágua)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.